



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE CONCLUSIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2022/PMA-PE-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

Vieram conclusos os autos do Processo Administrativo nº. 033/2022 do Pregão Eletrônico nº. 024/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

Analisando detidamente os autos, percebo que ao final da fase interna e inaugurada a fase externa houve a publicação do edital, e o processo foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, em sua íntegra, pela Comissão de Licitação, para que se realize a análise técnico-jurídica prévia das minutas elaboradas, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que foi realizado conforme consta no presente processo.

Com a regularidade do procedimento referendada pelo parecer inicial que consta às fls 143/145, de 13/06/2022, a comissão de licitação deu início



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



à fase externa do certame, conforme preceitua o art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Não se olvide que os prazos estabelecidos no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, foram plenamente observados e cumpridos.

Verifico, ainda, no instrumento convocatório, o detalhamento dos itens necessários como objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação. Houve pedido de impugnação, que foi analisado pelo pregoeiro e, por ele, indeferido.

Nos termos do instrumento convocatório, o Pregão teve sua sessão iniciada às 14h01min do dia 12 de julho de 2022. Ato contínuo, a comissão passou para a fase de lances, sendo declaradas vencedoras do certame **G DA SILVA LIMA EIRELI (CNPJ 63.853.725/0001-42)**, **O DE L GOMES JUNIOR (CNPJ 20.049.683/0001-89)** e **V R DE MATOS COMERCIAL – ME (CNPJ 17.817.058/0001-37)**, conforme ata final constante dos autos do procedimento.

Houve recursos, que foram indeferidos pelo Senhor Pregoeiro.

Restaram habilitadas as empresas **D A MACHADO SPORT, O DE L GOMES JUNIOR e V R DE MATOS COMERCIAL ME** vencedoras nos itens indicados no ranking do processo, somando, respectivamente o montante de R\$116.317,87 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), R\$245.444,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$171.154,05 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), tudo conforme termo de adjudicação e aviso de resultado de licitação.



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica




Após as manifestações e dirimidas as arguições no certame, o pregoeiro adjudicou os itens às empresas vencedoras. Razão por que esta Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que se deva dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores, se assim a Administração Pública entender conveniente e oportuno.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Aveiro/PA, 13 de julho de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Wellinton de Jesus Silva
ADVOGADO - OAB/PA 31.363
Assessor Jurídico